



Bruxelas, 5 de julho de 2024
(OR. en)

11959/24

LIMITE

FISC 154
ECOFIN 839
ONU 90

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Posição da União Europeia e dos seus Estados-Membros para a segunda sessão de fundo do Comité ad hoc para a Redação do Mandato de uma Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal (Nova Iorque, de 29 de julho a 16 de agosto de 2024)

Posição da União Europeia e dos seus Estados-Membros para a segunda sessão de fundo do Comité *ad hoc* para a Redação do Mandato de uma Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal
(Nova Iorque, de 29 de julho a 16 de agosto de 2024)

A União Europeia e os seus Estados-Membros remetem para a posição comum de 25 de abril de 2024, que foi apresentada como declaração geral durante a primeira sessão de fundo em Nova Iorque. Esta posição define os nossos princípios orientadores para uma Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal, que também queremos ver refletidos no mandato dessa Convenção-Quadro.

Reconhecemos os esforços do Gabinete e do seu presidente na preparação do projeto de mandato para a segunda sessão do Comité *ad hoc*. Reconhecemos, em especial, o importante trabalho de preparação do projeto de mandato, que pode constituir a base para as nossas negociações.

A nossa abordagem alicerça-se no desejo de promover um processo eficiente e eficaz a nível das Nações Unidas no domínio da cooperação internacional em matéria fiscal, que nos ajudará a promover a estabilidade e a segurança no âmbito da arquitetura fiscal internacional. Neste contexto, o mandato de uma Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal é crucial para clarificar e determinar os futuros trabalhos, incluindo compromissos de alto nível e regras processuais. Além disso, esperamos que o Comité *ad hoc* envide esforços para construir pontes, encontre uma base comum e promova a compreensão mútua.

Em geral, é necessário que o mandato seja mais claro acerca dos procedimentos que serão seguidos pelo Comité Intergovernamental de Negociação, à semelhança do que foi feito noutros processos da ONU. Além disso, consideramos que a clareza sobre a natureza da Convenção-Quadro como tratado internacional reforçaria o entendimento comum do processo.

Reiteramos a importância de um processo decisório consensual. Na medida em que o mandato incluía obrigações jurídicas ou compromissos políticos específicos, o processo de tomada de decisão deverá ser claramente refletido. Com o objetivo de alcançar um resultado universalmente aceite, promover a eficácia e salvaguardar a estabilidade da arquitetura fiscal internacional, defendemos firmemente um processo decisório consensual no que respeita à negociação e à adoção do texto da Convenção-Quadro e dos seus protocolos.

Consideramos fundamental assegurar que os debates e os trabalhos conexos relativos a essas questões sejam tão complementares e coordenados quanto possível com os trabalhos em curso noutras instâncias internacionais. Deveremos evitar incoerências ou comprometer esse trabalho, e evitar criar inadvertidamente novos problemas e/ou desfasamentos. Tanto os compromissos da Convenção-Quadro, incluindo quaisquer compromissos relativos a potenciais protocolos iniciais, deverão evitar conteúdos contraditórios com temas já em negociação noutras instâncias internacionais, ou com aqueles em que já existem normas acordadas a nível internacional. Durante os seus trabalhos, o Comité Intergovernamental de Negociação deverá ter em conta as potenciais sinergias e mobilizar os instrumentos, os pontos fortes, os conhecimentos especializados e as complementaridades das múltiplas instituições e processos envolvidos na cooperação em matéria fiscal internacional, regional e local.

Manifestamos preocupação com a referência à elaboração simultânea de protocolos iniciais no mandato. A este respeito recordamos a formulação utilizada no relatório do secretário-geral sobre a promoção de uma cooperação fiscal internacional inclusiva e eficaz nas Nações Unidas, segundo o qual: «Se há consenso suficiente sobre certos domínios de ação, alguns destes protocolos podem ser negociados ao mesmo tempo que a Convenção-Quadro.» Esta opção foi meramente sugerida como uma possível linha de ação e deverá ser refletida como tal no projeto de mandato.

Quanto a essa matéria, reiteramos que não deverá ser debatido nenhum protocolo inicial até à conclusão das negociações sobre a Convenção-Quadro. Uma vez concluídas essas negociações, só poderá ser elaborado um número limitado de protocolos iniciais, dentro de um prazo razoável. O prazo necessário para as negociações destes protocolos deverá depender do número de protocolos e dos temas abrangidos. Um prazo único para a ultimização de todos os protocolos não é viável. Estes protocolos deverão centrar-se nos domínios o mais consensuais possível, evitando temas controversos. Por conseguinte, é conveniente avaliar, em primeiro lugar, a adequação de certos temas para determinar quais deverão ser objeto de uma análise mais aprofundada.

Por conseguinte, consideramos que a principal decisão sobre a elaboração de protocolos, bem como a decisão relativa ao seu conteúdo, número e calendário, deverá ser tomada pelo Comité Intergovernamental de Negociação.

Importa não esquecer que a elaboração de protocolos durante a negociação da Convenção-Quadro importaria exigências excessivas aos recursos dos Estados-Membros.

Os compromissos constantes do mandato deverão ser de alto nível, ilustrativos e complementares dos compromissos já existentes. Por conseguinte, sugerimos que se inclua a mobilização de recursos nacionais, o reforço das capacidades e a promoção do cumprimento das obrigações fiscais.

Tendo em conta a falta de um entendimento comum de determinados conceitos referidos no projeto de mandato entre os Estados membros da ONU até à data, é necessário definir claramente esses conceitos no mandato.

O mandato deverá refletir o facto de esses conceitos não anteciparem os resultados do Comité de Negociação e deverá clarificar que o trabalho do Comité de Negociação deve basear-se numa análise técnica de fundo antes de este começar a trabalhar sobre eventuais medidas de forma direcionada e eficiente. Além disso, deverão ser explorados outros instrumentos para além dos protocolos (por exemplo, boas práticas ou instrumentos jurídicos não vinculativos).